

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.079, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Flora Rica, para o exercício financeiro de 2022.

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Flora Rica, para o exercício financeiro de 2022, na importância de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.040.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 934.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 123.000,00
Transferências Correntes	R\$ 20.845.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 90.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R\$ 2.952.000,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 960.000,00
Alienação	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital	R\$ 900.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 20.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.008.000,00
04 - Administração	R\$ 5.495.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 958.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.259.000,00
12 - Educação	R\$ 3.644.000,00
13 - Cultura	R\$ 20.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.701.000,00
20 - Agricultura	R\$ 398.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 326.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 191.000,00
TOTAL	R\$ 20.000.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.008.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 5.495.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 126.000,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 194.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 638.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 3.654.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 25.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 570.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 10.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.367.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 277.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 20.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 3.701.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 398.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 326.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 191.000,00
TOTAL	R\$ 20.000.000,00

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R\$ 18.285.279,68
Despesas de Capital	R\$ 1.523.720,32
Reserva de Contingência	R\$ 191.000,00
TOTAL	R\$ 20.000.000,00

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Câmara Municipal	R\$ 1.008.000,00
Gabinete e Dependências	R\$ 1.417.000,00
Setor Administrativo e Financeiro	R\$ 2.652.000,00
Setor Jurídico	R\$ 177.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 398.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 4.659.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.259.000,00
Secretaria de Obras, Habitação e Serviços	R\$ 4.396.000,00
Secretaria de Assistência e Desenv. Social	R\$ 843.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 191.000,00
TOTAL	R\$ 20.000.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2022, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos.

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do *caput* deste artigo serão apurados de forma autônoma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 27 de Novembro de 2021.

GILBERTO SANCHES GOMES
Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrado e Publicado por Afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 27 de Novembro de 2021.

MAURICIO SANTOS DE MIRANDA
Secretário Municipal de Administração